Projeto de Resolução nº 06 /2021

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. O artigo 236, inciso I, da Resolução nº 512, de 26 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 236. Omissis
I – leis com sanção tácita: "A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do artigo 127, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:"

Art. 2º. O art. 274 da Resolução n° 512, de 26 de novembro de 2020, passa a vigorar com o os seguintes acréscimos: alínea "d" ao §3º e parágrafos 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

Art.274. - omissis
.....
§3º. Omissis
.....
d) Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente para a instauração do inquérito.
§4º. Todos os visitantes deverão passar pela revista, quando necessário, conservar-se-ão em silêncio para não conturbar os trabalhos dos parlamentares durante as sessões legislativas;
§5º. Não será permitida a entrada de instrumentos musicais ou qualquer aparelho que produza som capaz de atrapalhar a ordem do recinto, salvo se pertencentes a grupos ou bandas musicais que devam se apresentar em atos solenes da Câmara.
§6º Em horários de expediente, é proibida a entrada de pessoas vestindo bermudas, shorts, minissaias e assemelhados, salvo crianças de até 12 anos de idade.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Marabá, 3 de agosto de 2021

Pedro Corrêa Lima – Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora apresenta o presente projeto, com o fito de sanar erro e preencher lacuna encontrados na Resolução nº 512/2020 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá.

O erro a ser sanado é a remissão ao parágrafo único do art. 127 da Lei Orgânica. Referido artigo não tem nenhum parágrafo, motivo pelo que o art. 1º do projeto de resolução ora apresentado impõe nova redação, para que a remissão seja apenas ao art. 127.

Verificou-se omissão regimental quanto à definição do que seja traje conveniente para ingresso de pessoas nas galerias e demais dependências da Câmara. Por tal razão, tornou-se necessário acréscimos ao art. 274: alínea "d" ao § 3º, e §§ 4º, 5º e 6º.

Em razão do exposto, rogamos aos nobre pares que, após os trâmite regimentais, aprovem o presente projeto de resolução.

Marabá, 3 de agosto de 2021

Pedro Corrêa Lima – Presidente

Miguel Gomes Filho – 1º Vice-Presidente

Arton Lima da Cruz – 2º Vice-Presidente

Cristina Coimbra Mutran – 1ª. Secretária

Alécio Stringari – 2º. Secretário

Rodrigo Lima da Silva – 3º. Secretário